PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 04 DE ABRIL DE 2022.

Of. 476/2022.
Resposta Requerimento nº 34/2022.

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

EXMO. SRS. VEREADORES.

Vem pelo presente apresentar as manifestações pertinentes ao requerimento nº 34/2022, formulado pelos Vereadores Dra. Edinamar Ap. Isete Costa e Frederick Requi Mendonça, qual questiona a implantação do sistema de boca de lobo inteligente, bem com as razões fáticas e ou financeiras pela não implantação do sistema de boca de lobo inteligente no município de Igarapava, passamos a análise.

Encontra-se em vigor a Lei nº 942, de 29 de abril de 2021 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LOTEADOR DE INSTALAR O DISPOSITIVO CHAMADO DE "BOCA DE LOBO INTELIGENTE NAS VIAS PÚBLICAS DO LOCAL.", até presente momento está aprovado três loteamentos, sendo eles:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2498 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 *- "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DENOMINADO DE IMOBILIÁRIO LOTEAMENTO "JARDIM BANDEIRANTES", NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE IGARAPAVA.*

DECRETO MUNICIPAL Nº 2543 DE 11 DE JANEIRO DE 2022 *- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO DE LOTEAMENTO "RESIDENCIAL GRAN PARK", NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE IGARAPAVA.*

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.570 DE 15 DE MARÇO DE 2022 *- "DISPÕE SOBRE A*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO DE LOTEAMENTO "SANTA MARIA", NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE IGARAPAVA".

Com advento da legislação supramencionada o munícipio, está exigindo que os loteadores apliquem implantação / instalação das bocas de lobos inteligentes, nos loteamentos recentemente aprovados, bem como, aproveitando oportunidade também está exigindo a implantação da "academia ao ar livre", conforme previsão na Lei nº 931, de 11 de março de 2021.

Antes da elaboração ou encaminhamento do anteprojeto de lei, como projeto de lei a esta casa de lei, é necessário verificar no orçamento a existência de recurso financeiros para substituição/adequação das centenas bocas de lobos existente no munícipio, portanto em consulta ao Departamento Financeiro, todos os recursos financeiros encontram-se comprometidos, havendo a disponibilidade são necessárias as criações das dotações orçamentárias.

Importante lembrar que constantemente, o setor de lançadoria realiza os reparos necessário dos bueiros, estando sempre atento para evitar os transtornos em períodos chuvosos.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

SR. LUAN SOARES DA SILVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

REQUERIMENTO N.º 34/2022.

Os Edis subscritores, vem na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUEREM** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Senhor, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, que informe e envie a este Legislativo Municipal respostas às seguintes indagações, em face ao Anteprojeto de Lei de autoria, do edil Frederick Requi Mendonça, datado em 14/03/2019, conforme proposição em anexo:

1. **INFORMAR SE O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL JÁ DETERMINOU AO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BOCA DE LOBO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**
2. **EM CASO DE NEGATIVA AO PRIMEIRO QUESITO, INFORMAR AS RAZOES FÁTICAS E/OU FINANCEIRAS PELA NÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BOCA DE LOBO INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, POIS TAL MECANISMO TEM CARÁTER PREVENTIVO, EVITANDO A OCORRÊNCIA DE ENCHENTES COM SEUS REFLEXOS NA SAÚDE DA POPULAÇÃO E PREJUÍZO FINANCEIROS.**

Sala das Sessões, Igarapava, 24 de março de 2022.

Protocolo 24/03/22 14:30
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

DRA. EDINAMAR AP. ISETE COSTA
VEREADORA

FREDERICK REQUI MENDONÇA
VEREADOR

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Uma boca de lobo é uma proteção de bueiros geralmente de formas paralelogramas e regulares, mas que também podem ser redondas além de outras formas. Funciona como uma tampa e proteção para o bueiro. Confeccionados com materiais altamente resistentes, para resistir a grandes pressões, como o peso de ônibus e caminhões, além de resistir à oxidação. O município vem enfrentando constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas. Procuramos informações para melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais, e consideramos que poderá ser eficiente para o município à implantação do projeto "Boca de Lobo Inteligente. O equipamento de fácil manuseio pode ser operado pelos mesmos responsáveis pela limpeza pública municipal, que hoje já realizam esta função, entretanto utilizando-se de recursos primários, como enxadas e trabalho excessivo braçal, acarretando perda de tempo, desperdício de energia e homens que poderiam desempenhar outras tarefas.

As "Bocas de Lobo inteligentes" podem diminuir enchentes e acúmulo de lixo nos bueiros e galerias pluviais. A caixa coletora é instalada dentro dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Igarapava. Ela age como uma peneira, retendo os resíduos e deixando a água passar. Isso impede que os bueiros fiquem obstruídos na hora das chuvas, e reduz a poluição de rios e córregos, evitando as enchentes.

Sala das Sessões, Igarapava 11 de março de 2.019

FREDERICK REQUI MENDONÇA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
AV. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

ANTE - PROJETO DE LEI

DE AUTORIA DO EDIL FREDERICK REQUI MENDONÇA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO DE "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Correr
Assessora da Presidência

Protocolo 14/03/2019
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º Dispõe sobre a Implantação de "Bocas de Lobo Inteligentes" nos logradouros do Município de Igarapava, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º O "Boca de Lobo Inteligente" é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde tenha boca de lobo conforme Anexo I.

Parágrafo único. Entende-se como "Boca de Lobo Inteligente" o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou metálico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da Cidade de Igarapava, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face à grade existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º - Deverá ser exigido dos novos loteamentos, quando da sua aprovação, a implantação desse novo modelo de " Boca de Lobo" inteligente.

Art. 4º – O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 01 (um) ano para todas as " Bocas de Lobo" do município, estarem adaptadas neste novo modelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: camaraigarapava.sp.gov.br

E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava-SP, 11 de março de 2019

FREDERICK REQUI MENDONÇA

VEREADOR